



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.674, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a dedução dos materiais empregados na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme estabelecido no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116, de 30 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis - MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 65, VI da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*:

a mudança na interpretação do STJ que corrige um equívoco que vinha permitindo a erosão da base de cálculo do ISS nos municípios, agora com a jurisprudência pacificada a fim de garantir o aumento da arrecadação e proteger as finanças públicas;

com a consolidação da jurisprudência pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) — especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024) — e a publicação da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 pela CNM, faz-se necessária a atualização daquela análise, à luz da nova orientação legal e dos impactos na gestão tributária municipal;

com a consolidação da jurisprudência pelo STJ, especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), e com respaldo da Nota Técnica CTAT nº 02/2025, somente os materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço, fornecidos fora do local da obra e com incidência de ICMS, podem ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN;

a interpretação foi consolidada com base nos seguintes dispositivos e julgados, Decreto-Lei nº 406/1968, art. 9º, §2º, “a” - recepcionado pela CF/88; LC 116/2003, art. 7º - base de cálculo do ISS é o preço do serviço; Tema 247 do STF (RE



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

603.497/MG) - o STF reconhece a recepção do DL 406/68, mas delega ao STJ a definição do alcance da expressão "materiais fornecidos pelo prestador"; Decisões do STJ, como o AgInt no AREsp 2.486.358/SP - vedam a dedução de materiais adquiridos de terceiros mesmo com ICMS;

que a arrecadação do ISS entre 2019 e 2026 será um dos critérios de distribuição do futuro Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**), conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a dedução dos materiais empregados na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme estabelecido no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN, consideram-se passíveis de dedução os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 30 de dezembro de 2003, desde que esses materiais sejam produzidos pelo prestador fora do local da prestação dos serviços e submetidos à incidência do ICMS.

Art. 3º Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN os equipamentos, ferramentas e materiais que não sejam incorporados ao serviço de construção civil ou que não percam sua identidade física durante a execução do serviço.

Art. 4º O contribuinte deverá comprovar a dedução dos materiais por meio de documentos fiscais que demonstrem a produção dos materiais, bem como sua incorporação ao serviço de construção civil.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a estabelecer normas complementares para a aplicação deste decreto, especialmente quanto à forma e ao prazo de apresentação dos documentos comprobatórios da dedução dos materiais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.491, de 1º de dezembro de 2023.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 09 de junho de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.674, de 09/06/2025 foi publicado na data de 09/06/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão